



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Coordenadoria de Gestão Administrativa**

EDITAL

Nº do Processo: 018.00007099/2024-01

Interessado: Coordenadoria de Patrimônio do Estado

Assunto: Credenciamento de Leiloeiro

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIANTE (UASG)

(530103) – **COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**

OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados.

Sumário

- [1. DO OBJETO](#)
- [2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO](#)
- [3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)
- [4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)
- [7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)
- [8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS](#)
- [9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO](#)
- [10. DOS RECURSOS](#)
- [11. DA HOMOLOGAÇÃO](#)
- [12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)
- [13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTA](#)
- [14. DO DESCREDENCIAMENTO](#)
- [15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO](#)
- [17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO](#)
- [18. DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
- [19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS](#)
- [21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [22. DO PAGAMENTO](#)
- [23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 018.00007099/2024-01)

Torna-se público que a Coordenadoria de Patrimônio do Estado, por meio da Comissão de Credenciamento designada por meio de Resolução da Secretaria de Gestão e Governo Digital, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Inovação (DREI) nº 52, de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração, para alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de São Paulo, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

1.2. Conforme previsão no Plano Plurianual (2024-2027) e na Lei Orçamentária Anual, de propriedade do Estado de São Paulo, o Estado objetiva a alienação de 120 unidades imobiliárias, número que poderá ser ainda maior, à medida em que outros imóveis forem incluídos no Plano de Desmobilização do Centro de Desmobilização de Ativos Imobiliários (CDAI)

1.3. Será estabelecido, como linha de base do(s) imóvel(is) objeto da contratação do leiloeiro, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de valor de avaliação, podendo haver flutuações, a depender da carteira de ativos a serem leiloados em um certame específico.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br, ou presencialmente, no endereço sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, Sé, São Paulo – SP.

5. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados, pela Comissão de Credenciamento, ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

5.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 5.1, que envolvam diligências pelo interessado, implicam a possibilidade de a Administração analisar os documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 46 da IN DREI Nº 52, de 2022, que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de imóveis adaptada à legislação estadual e que atendam a todas as exigências legais e editalícias.

6.1.1. Caso a plataforma eletrônica de que trata o subitem 6.1 não atenda a todos os requisitos formais estabelecidos no Decreto Estadual nº 68.422, de 2024, deverá declarar que atende o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 31.

6.2. Será admitida a participação de leiloeiro registrado como empresário individual, nos termos do art. 58 da IN DREI nº 52, de 2022.

6.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

6.3.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

6.3.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

6.3.3. estrangeiros, conforme dispõe o inciso I do art. 47 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.4. destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981, de 1932, e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;

6.3.5. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

6.3.6. *que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o leiloeiro oficial interessado deverá apresentar:

7.1.1. **Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo I deste Edital,** o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

7.1.2. Comprovação de habilitação jurídica:

7.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.1.2.2. Certidão de matrícula como leiloeiro oficial ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro oficial, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

7.1.2.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do Estado de São Paulo que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.3.2. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda federal e ao Estado de São Paulo, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente;

7.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou, se não for empregador, declaração nestes termos;

7.1.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

7.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.6. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado, bem como se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 1998;

7.1.7. Declaração de que inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

7.1.8. As declarações a que se referem os subitens 7.1.4 a 7.1.7 constam do modelo apresentado no Anexo I deste Edital.

7.1.9. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

7.1.9.1. Declaração da infraestrutura a ser oferecida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

7.1.9.2. Certidão de regularidade funcional constando informações específicas

quanto a data de concessão da matrícula pela junta comercial, existência de eventuais processos administrativos disciplinares em trâmite e regularidade e modalidade da caução funcional.

7.1.9.3. Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou notas de vendas, que demonstrem que o leiloeiro conduziu alienações onerosas de imóveis que, isoladas ou em conjunto, tenham apresentado valor mínimo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do preço de avaliação.

7.1.9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou outro sistema cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

8.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, Sé, São Paulo, SP.

8.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

8.3. A ordem de análise da documentação será estabelecida a partir da cronologia de recebimento, nos termos do subitem 8.2 deste Edital.

8.4. Em qualquer momento, prévio à sessão pública de exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados anualmente sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8.5.1. A submissão da documentação renovada, pelo credenciado, dar-se-á de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aniversário da publicação da homologação de seu credenciamento, a cada exercício, para o e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, Sé, São Paulo – SP.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

9.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

9.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá conceder prazo adicional para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

9.1.3. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

9.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

9.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, o interessado, qualquer outro leiloeiro oficial já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. A manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital será enviada para o e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br ou presencialmente, no endereço sito à Avenida Rangel Pestana, nº 300, 14º andar, Sé, São Paulo – SP.

10.3. No prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação de que trata o subitem 9.4 deste Edital, e desde que ocorrida a manifestação de que trata o subitem 10.1 deste Edital, fica facultada a interposição de recurso, via e-mail credenciamentoleiloeiro@sp.gov.br.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, encaminhará o recurso

com a sua motivação à autoridade superior.

10.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a homologação do credenciamento, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, publicará a relação de habilitados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada.

11.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, conforme o Anexo III deste Edital.

11.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDENAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A Comissão de Credenciamento elaborará lista de classificação dos leiloeiros oficiais, observado o critério de antiguidade, assim considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

12.2. A lista de classificação de que trata o subitem 12.1 será elaborada em até 20 dias após a publicação do edital de credenciamento, e será divulgada no Diário Oficial do Estado.

12.3. Os leiloeiros oficiais credenciados serão indicados em sistema de rodízio para a prestação dos serviços objeto deste Edital, obedecida a ordem de classificação por antiguidade constante da lista a que alude o subitem 12.1.

13. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REORDENAÇÃO DAS LISTA

13.1. Realizada a ordenação de que trata o item 12 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, ingressarão ao final da lista, para fins de participação no rodízio.

13.2. A cada reinício do rodízio, após a convocação de todos os leiloeiros integrantes da lista, nova lista será publicada, reordenando-se os credenciados, conforme o critério de antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

13.3. As listas de classificação poderão ser impugnadas em até 10 (dez) dias a contar de sua publicação.

13.4. A impugnação de que trata o subitem 13.3 deste Edital será decidida em até 20 (vinte) dias, pela Comissão de Credenciamento.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 8.5 deste Edital;

14.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

14.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

14.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;

14.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

14.1.8. Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 52, de 2022.

14.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 14.1.6.

14.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, 14.1.7 e 14.1.8 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. Convocado, o leiloeiro oficial credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

15.2. Se o leiloeiro oficial convocado a celebrar contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o próximo leiloeiro credenciado, observada a ordem prevista na lista de credenciados em vigor, sem prejuízo de eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.3. O leiloeiro oficial que estiver impedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, perderá sua vez no rodízio imanente ao credenciamento, situação em que será chamado o próximo da lista, sem prejuízo de, neste caso, proceder-se a eventual descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

15.4. Constitui também condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do leiloeiro oficial no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

15.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

15.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

16.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

16.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

16.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas

organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

16.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os imóveis disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

16.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos imóveis relacionados em data previamente definida em conjunto com a Coordenadoria de Patrimônio do Estado, observadas as normas legais e editalícias;

16.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos imóveis, para que obtenha o melhor valor de venda;

16.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (*folders*), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os imóveis a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

16.1.7. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens imóveis do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, matrícula/transcrição, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

16.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

16.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

16.1.10. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

16.1.11. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

16.1.12. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

16.1.13. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.14. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

16.1.15. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para

acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

16.1.16. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos imóveis a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, especialmente no caso de leilão presencial;

16.1.17. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

16.1.18. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

16.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

16.1.20. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

16.1.21. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

16.1.21.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do item 6 deste Edital; e

16.1.21.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

16.1.22. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os imóveis;

16.1.23. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos imóveis alienados;

16.1.24. Informar à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

16.1.25. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos imóveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

16.1.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

16.1.27. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

16.1.28. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

16.1.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

16.1.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos imóveis a serem leiloados, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

16.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

16.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

16.1.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

16.1.34. Dar ciência à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

16.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

16.1.36. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

16.1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.39. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem

quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

16.1.39.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

16.1.39.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

16.1.39.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.39.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.39.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.40. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.41. Manter a documentação de cada imóvel à disposição dos interessados, em endereço indicado no edital de leilão

16.1.42. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão de imóveis, visando à tradição do(s) imóvel(is).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. São obrigações da Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, no exercício do papel de CONTRATANTE:

17.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos imóveis que serão leiloados;

17.1.2. Informar sobre a eventual ocupação do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s);

17.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

17.1.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

17.1.6. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.1.7. Manifestar, via o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre o preço mínimo e as condições de venda, nos termos do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

17.1.8. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do art. 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

17.1.9. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

17.1.10. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

18.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

18.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

- 18.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 18.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;
- 18.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

19. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O contrato de prestação de serviços deverá ser executado conforme a seguinte modelagem, sem prejuízo do cumprimento das obrigações arroladas nos itens 16 e 17 deste Edital:

19.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à Coordenação de Patrimônio do Estado de São Paulo, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

19.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.3. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e, excepcionalmente, de forma presencial, podendo haver a forma híbrida, qual seja, eletrônica e presencial, simultaneamente, conforme demandado pela Administração;

19.1.4. Os imóveis a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o leiloeiro dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

19.1.5. O leiloeiro oficial contratado deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo à Coordenadoria de Patrimônio do Estado, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos imóveis, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 19.1.1 deste Edital;

19.1.6. Caberá à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do leiloeiro oficial contratado, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pela Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo;

19.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o leiloeiro oficial contratado deverá providenciar a entrega à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o

resultado e a performance de lances relativos aos imóveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

19.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 19.1.7 deste Edital a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de imóveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

19.1.9. Além das informações do relatório citado no item 19.1.7 deste Edital, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos imóveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de imóveis efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de imóveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

19.1.10. Caberá ao leiloeiro oficial contratado prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

19.1.11. O leiloeiro oficial contratado deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos imóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

19.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 19.1.11 deste Edital deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

19.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. O leiloeiro oficial contratado deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

20.4. A indicação de que trata o subitem 20.3 deste Edital deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

20.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

20.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O leiloeiro oficial eventualmente contratado estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

21.2. Os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas de que trata o subitem 21.1 deste Edital, transpostas ao procedimento auxiliar, no que couber.

21.3. O leiloeiro oficial contratado estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso

Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos imóveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital	0,2%, por ocorrência

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

21.5. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) imóvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

22.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias indicadas neste Edital serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

22.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

22.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

22.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da Fazenda Pública do Estado, suas Autarquias ou Fundações, e na forma indicada em contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

23.2.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

23.2.2. Anexo II – Declaração de Infraestrutura;

23.2.3. Anexo III – Termo de Credenciamento

23.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

São Paulo, 10 de maio de 2024

TARCILA PERES SANTOS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº 1/24.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

- (i) NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- (ii) NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (iii) ATENDO às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado;
- (iv) Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- (v) INEXISTE impedimento legal para ser credenciado ou contratado com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 1999.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, (nome do leiloeiro oficial), (endereço completo, telefone), **DECLARO** que, por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:

a) Dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de imóveis, em conformidade com os preceitos legais, editalícios e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) Dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos imobiliários e fiscais, relatórios e informações acerca dos bens imóveis a serem alienados ao público;

c) Dispor de estrutura de pessoal para o acompanhamento de interessados em visita aos imóveis nos dias que antecedem as alienações.

(Local), ____ de _____ 202__

(Assinatura)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Estado de São Paulo, representado por sua **Coordenadoria de Patrimônio**, registra, por este ato, que o Sr.(a) , _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto a esta Coordenadoria para a realização de alienações onerosas de imóveis, na modalidade licitatória leilão, nos termos do Edital de Credenciamento nº 1, de 2024.

O(A) leiloeiro(a), Sr.(a) _____, declara-se ciente de todas as obrigações do Edital de Credenciamento nº 1, de 2024, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), ____ de _____ 202) ____

(assinaturas)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DE
SÃO PAULO,
REPRESENTADO PELA
COORDENADORIA DE
PATRIMÔNIO, E O(A)
LEILOEIRO(A) [XXXX].**

O Estado de São Paulo, representado pela **COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO**, com sede _____, inscrito no CNPJ _____, neste ato representado pelo _____(cargo), **Sr.(a)** _____ brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e com delegação de competência fixada pela _____(ato), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Leiloeiro(a) _____, estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de estruturação de leilão público**, na forma eletrônica, presencial ou eletrônica e presencial, simultaneamente, para alienação de bens imóveis de propriedade do Estado de São Paulo, ou de suas autarquias e fundações, na forma do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA OBJETO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, em caso da não conclusão do procedimento de alienação no período original de vigência, mantidas as condições habilitatórias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os custos deste contrato correm exclusivamente às expensas dos arrematantes, de modo que não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns) imóvel(is), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do

certame, em prazo definido no edital de leilão.

4.2. Os custos relativos à publicidade e demais providências necessárias à promoção da divulgação dos leilões e as demais providências acessórias, serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

4.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

4.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada, ou, ainda, caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

4.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta de titularidade da Secretaria de Gestão e Governo Digital, CNPJ nº 39.467.292/0001-02, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 1897-X e Conta Corrente nº 20996-1, ou na forma indicada em contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam, a este contrato, eventuais cláusulas de reajuste da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

6.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

6.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os imóveis disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

6.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos imóveis relacionados em data

previamente definida em conjunto com a Coordenadoria de Patrimônio do Estado, observadas as normas legais e editalícias;

6.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos imóveis, para que obtenha o melhor valor de venda;

6.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (*folders*), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os imóveis a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

6.1.7. Disponibilizar catálogos dos bens, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens imóveis do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, matrícula/transcrição, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

6.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

6.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

6.1.10. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

6.1.11. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

6.1.12. Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

6.1.13. Publicar o edital de leilão e seu resultado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.14. Disponibilizar, no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

6.1.15. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;

6.1.16. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos imóveis a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, especialmente no caso de leilão presencial;

6.1.17. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

6.1.18. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade

suficiente para os atendimentos;

6.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

6.1.20. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;

6.1.21. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:

6.1.21.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do Edital de credenciamento; e

6.1.21.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

6.1.22. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os imóveis;

6.1.23. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos imóveis alienados;

6.1.24. Informar à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;

6.1.25. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos imóveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

6.1.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.27. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

6.1.28. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

6.1.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.1.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos imóveis a serem leiloados, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

6.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;

6.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;

6.1.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.1.34. Dar ciência à Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.36. Informar endereço eletrônico de e-mail, que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;

6.1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.39. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

6.1.39.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

6.1.39.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

6.1.39.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.39.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.39.2.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.40. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.41. Manter a documentação de cada imóvel à disposição dos interessados, em endereço indicado no edital de leilão, sem prejuízo do disposto no subitem 8.1.3 da cláusula oitava;

6.1.42. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública em nome do arrematante, nos termos definidos no edital do leilão de imóveis, visando à tradição do(s) imóvel(is).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados, aos imóveis que serão leiloados;

7.1.2. Informar sobre a eventual ocupação do(s) imóvel(is) a ser(em) alienado(s);

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;

7.1.5. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

7.1.6. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.7. Manifestar, via o Conselho do Patrimônio Imobiliário, sobre o preço mínimo e as condições de venda, nos termos do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.8. Promover toda a fase preparatória do leilão, na forma do art. 7º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

7.1.9. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade.

7.1.10. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC, pelo contratado, e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O Contrato deverá ser executado conforme a seguinte modelagem:

8.1.1. Em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento junto à CONTRATANTE, para fins de comunicação de diretrizes e de definição das tarefas relativas à condução do leilão, estabelecendo-se cronograma de execução;

8.1.2. Haverá registro em ata da reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.3. Os imóveis a serem alienados deverão estar em exposição nos endereços indicados em sítio eletrônico próprio à Administração e ao leiloeiro oficial, para fins de comunicação sobre a possibilidade de visita dos interessados, devendo o CONTRATADO dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

8.1.4. O CONTRATADO deverá elaborar um plano de ações de marketing e submetê-lo ao CONTRATANTE, para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos imóveis, através de mídia eletrônica e/ou impressa, além de outros meios que entender adequado ao caso, em prazo a ser definido na reunião de que trata o subitem 8.1.1 deste Contrato;

8.1.5. Caberá ao CONTRATANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial;

8.1.6. Demais publicações eletrônicas e em jornal de grande circulação, respeitado o prazo legal, ficarão sob responsabilidade do CONTRATADO, inclusive todos os custos associados, podendo, algumas dessas publicações, serem realizadas de forma suplementar pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CONTRATADO deverá providenciar a entrega ao CONTRATANTE de relatório, em formato digital, no qual deverá ser informado o resultado e a performance de lances relativos aos imóveis inclusos naquele leilão, bem como a qualificação dos arrematantes;

8.1.8. Deverá ser incluso no relatório de que trata o subitem 8.1.7 deste Contrato a divulgação realizada para o leilão, número de visitantes, número de interessados com lances cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de imóveis vendidos através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica;

8.1.9. Além das informações do relatório citado no item 8.1.7 deste Contrato, deverão ser fornecidas as informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos imóveis ofertados no leilão, cópia do Edital do leilão, ágio em percentual sobre o valor de avaliação, relação de imóveis efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de imóveis sem lance, procedência de lances por cidade, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

8.1.10. Caberá ao CONTRATADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real e/ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

8.1.11. O CONTRATADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos imóveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

8.1.12. O canal de comunicação de que trata o subitem 8.1.11 deste Contrato deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações dos interessados, ficando, ainda, responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação deles para a realização dessa atividade.

8.1.13. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O CONTRATADO deverá indicar, mediante declaração, preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

9.4. A indicação de que trata o subitem 9.3 deste Contrato deverá discriminar o nome completo, número do CPF e documento de identidade do preposto, além de sua qualificação profissional.

9.5. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte do CONTRATANTE.

9.6. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

9.7. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE LEILÃO

11.1. Na hipótese de indicação de empresa organizadora de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados pelo CONTRATADO:

11.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.1.2. Contrato social ou ato constitutivo;

11.1.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

11.2. A empresa de que trata o subitem 11.1 deste Contrato não poderá estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria.

12.2. O CONTRATADO estará sujeito à seguinte tabela de multas:

Deixar de:	Valor da multa (em percentuais do valor de avaliação dos bens a serem leiloados)
Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei	0,2%
Exercer pessoalmente suas funções, sem previsão legal	0,3%
Deixar de apresentar o plano de marketing no prazo exigido pela Administração	0,1% por dia de atraso
Deixar de cumprir o cronograma de execução do leilão, culminando em atraso na realização do certame	0,1% por dia de atraso
Manter as condições de habilitação, durante a execução do contrato	0,3%
Cientificar a Coordenadoria de Patrimônio do Estado de São Paulo,	

imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços	0,1%, por ocorrência
Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão de Alienação, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos imóveis, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados	0,1% por dia de atraso
Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto	0,4%
Disponibilizar estrutura adequada em termos físicos e de pessoal, para a realização de leilões presenciais	0,5%
Empregar plataforma eletrônica em consonância com as disposições legais	0,3% por ocorrência
Cumprir outras condutas previstas em edital e em contrato	0,2%, por ocorrência

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no SICAF e no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art.º 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

13.2. Se for constatada irregularidade no procedimento auxiliar ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES RESCISÃO

14.1. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133 de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis à matéria e, complementarmente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Elege-se o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Leiloeiro(a) CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:
1 - XXXXXX - CPF nº XXXXX
2- XXXXXX - CPF nº XXXXX

Tarcila Peres Santos
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Tarcila Peres Santos, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027634405** e o código CRC **1ABBD709**.